

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano XCIX • Nº 13

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Disponibilização: 18/01/2022

Publicação: 19/01/2022

Auditoria em hospital gera economia de 6 milhões para o Estado

Uma Auditoria Especial realizada pelo Tribunal de Contas em um contrato, de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, referente ao Hospital de Campanha Petrolina, gerou uma economia de R\$ 6.252.225,82 para os cofres públicos do Estado.

O objetivo da auditoria (processo 21100691-9), que teve como relator o conselheiro Carlos Porto, foi analisar se, no encerramento do Contrato de Gestão nº 007/2020, foi realizada a devida proporcionalidade entre os leitos efetivamente implantados e os repasses financeiros enviados pelo Fundo Estadual de Saúde à Organização Social de Saúde-OSS contratada, o Instituto Social Medianeiras da Paz (ISMEP), assim como, verificar se tais repasses tiveram sua utilização devidamente comprovada na gestão e operacionalização do Hospital.

De acordo com o levantamento realizado pela equipe de Gestão de Auditoria da Saúde, a partir das prestações de contas mensais enviadas ao TCE, verificou-se que, no encerramento do contrato, o valor total gasto com o custeio do Hospital de Campanha Petrolina, durante o período da vigência contratual, foi inferior ao que foi repassado no mesmo período a ISMEP.



FOTO: MARÍLIA AUTO

Embora constassem nos documentos analisados que a proporcionalidade do pagamento seria concretizada a partir da segunda parcela de custeio, a equipe de auditoria entendeu que, ao término da execução do contrato, o saldo mensal, se não comprovadamente utilizado, deveria ser

devolvido aos cofres públicos, incluindo-se também o saldo da primeira parcela repassada por meio do contrato de gestão. A soma dos saldos totalizou R\$ 6.252.225,82.

Em resposta ao Alerta de Responsabilização enviado pelo TCE durante a auditoria, o Secretário Estadual de Saúde

ressaltou que, “com o encerramento do contrato, deverá haver a devolução de recursos financeiros, caso a unidade apresente-se superavitária e/ou caso as contas apresentadas sejam glosadas”. Contas glosadas são aquelas consideradas irregulares.

Em 30/11/2021, o Tribunal de Contas solicitou a apresentação dos documentos comprobatórios da restituição aos cofres públicos do total dos saldos, pelo ISMEP, tendo sido realizada e comprovada. “Assim, diante da análise realizada por esta auditoria, a prestação de contas final relativa ao contrato de gestão nº 007/2020 e o Relatório Financeiro nº 002/2021, ambos apresentados pela SES/PE, assim como a notificação realizada ao ISMEP e a comprovação da devolução dos R\$ 6.252.225,82 superavitários aos cofres públicos, conclui-se que a gestão da Secretaria Estadual de Saúde atuou em conformidade com as normas vigentes, e que este Tribunal foi parte fundamental para que houvesse tempestividade nas ações que culminaram com tal devolução, sendo o montante referido registrado como benefício gerado ao Estado de Pernambuco”, concluiu o relatório de Auditoria.

Denuncie irregularidades na vacinação

O Tribunal de Contas do Estado criou um canal específico na sua página eletrônica para receber denúncias da população sobre possíveis irregularidades na vacinação contra a Covid-19. As informações são encaminhadas à Ouvidoria do TCE.

Além de terem um papel fundamental como controle

social, as informações repassadas pelo cidadão reforçam o trabalho de fiscalização do órgão. Por meio desses dados, o TCE pretende identificar os desvios na aplicação das vacinas e o desrespeito à lista de prioridades de imunização, para posterior análise e punição dos responsáveis, caso as denúncias sejam confirmadas.

Outro objetivo do TCE é promover a transparência das etapas de imunização no Estado por meio da disponibilização de informações à população sobre quantidade de vacinas, lotes, identificação das pessoas imunizadas, entre outros dados, para que os moradores possam acompanhar a evolução da vacinação em seus municípios.



DIVULGAÇÃO

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 168/2022, de 6 de janeiro de 2022, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2022, resolve:
Portaria nº 184/2022 – designar o Servidor LEONARDO JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA, matrícula 1538, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Segurança, símbolo TC-FGG, do Departamento de Administração e Infraestrutura, durante o impedimento do titular AUGUSTO CÉZAR DE LIRA, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 14 de janeiro de 2022.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 168/2022, de 6 de janeiro de 2022, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2022, resolve:
Portaria nº 189/2022 – designar o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Tecnologia da Informação JORGE DE TORRES BANDEIRA, matrícula 0912, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Controle de Pessoal, símbolo TC-FGG, do Núcleo de Auditorias Especializadas, durante o impedimento do titular BRUNO BRAGA RALINO DE SOUZA, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de janeiro de 2022.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 168/2022, de 6 de janeiro de 2022, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2022, resolve:
Portaria nº 190/2022 – formalizar o exercício do Analista de Gestão – Área de Administração ROBERT DIAS SANTOS, matrícula 2079, na Gerência de Execução Orçamentária - GEEQ, do Departamento de Contabilidade e Finanças - DCF, retroagindo seus efeitos a 5 de janeiro de 2022.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 17 de janeiro de 2022.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ADJUNTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 168/2022, de 6 de janeiro de 2022, publicada no DOE de 10 de janeiro de 2022, resolve:
Portaria nº 191/2022 – designar o Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas MARCELO DINIZ PAIVA FILHO, matrícula 0938, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Auditoria da Educação, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Estadual, durante o impedimento do titular NAZLI LEÇA NEJAIM MINELLI PAZ LOPES, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa Ferreira Lima; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 18 de janeiro de 2022.

ANTONIO CABRAL DE CARVALHO JÚNIOR
Chefe de Gabinete da Presidência Adjunto

Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: Petce 832 - Maria Nilda da Silva, autorizo; Petce 1556 - Raimundo de Souza Soares, autorizo; Petce 1564 - Adriano Cisneiros da Silva, autorizo; Petce 1560 - Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho, autorizo. Recife, 18 de janeiro de 2022.

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu o seguinte despacho: Petce 415 - Ricardo Bezerra de Castro, indefiro. Recife, 18 de janeiro de 2022.

A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22 proferiu os seguintes despachos: Petce 1502 - Fernando Rogério P. Teixeira Filho, autorizo; Petce 1548 - Christiane Tavares Cavalcanti de Albuquerque, autorizo; Petce 1570 - Maria de Paula Frassinetti M. de B. Maranhão, autorizo; Petce 1549 - Rostand de Souza Lira, autorizo; Petce 1595 - Rinete Florêncio Santiago, autorizo; Petce 1598 - Sheila Nery Ribeiro de Barros Lima, autorizo; Petce 1468 - Carla Campêlo Pabst Andrade, autorizo. Recife, 18 de janeiro de 2022.

A Sra. Coordenadora de Administração Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22, proferiu os seguintes despachos: Petce 1482 - Ranilson Brandão Ramos, autorizo; Petce 37558/21 - Ulysses José Beltrão Magalhães, autorizo. Recife, 18 de janeiro de 2022.

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu os seguintes despachos: SEI 0000621/2021 - 0009576 - Eduardo Victor de Assis Menezes, defiro o cancelamento;SEI 0000542/2021 - 0009016 - Mauro Tito de Castro Vasconcelos, defiro o cancelamento. Recife, 18 de janeiro de 2022.

Notificação

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado ANA PATRICIA BAPTISTA RABELO PEREIRA DOS SANTOS (CPF ***.814.804-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 20100129-9 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de Goiana, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 73), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Terça-feira, 18 de Janeiro de 2022

Murilo Santana Puga
Gerente da Regional, em exercício, da Metropolitana Norte

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC Nº 001/2022. Processo licitatório nº 69/2021 - Pregão Eletrônico nº 25/2021. Objeto: Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de sanitização (controle microbiológico) dos ambientes internos do TCE/PE, conforme especificações constantes do Edital do Pregão (Eletrônico) nº 25/2021 e proposta vencedora. Licitante: EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI - CNPJ nº 10.286.009/0001-64 Valor: R\$23.000,04. Vigência: 12 (doze) meses.

Recife-PE, 17/01/2022.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor Geral

(*) (**)

TIPO: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO TC Nº 003/2021. Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato TC nº 003/2021, referente à prestação de serviços de seguro total com assistência de 24 (vinte e quatro) horas para veículos integrantes da frota do TCE/PE. Contratada: **SEGUROS SURA S.A.** - CNPJ nº 33.065.699/0001-27. Valor acrescido: R\$28.238,31. Vigência: de 30/01/2022 a 30/01/2023.

Recife-PE, 14/01/2022.

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES

Diretor Geral

(*) (**) (***)

Decisões Monocráticas

MEDIDA CAUTELAR
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO
Número: 21101093-5
Órgão: Câmara Municipal de Aliança
Modalidade: Medida Cautelar
Tipo: Medida Cautelar
Exercício: 2021
Relator(a): Cons. em exercício Marcos Nóbrega
Interessado(s): Pedro Victor Fideles da Silva (Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança)
Advogado(s):

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de medida cautelar solicitada pelo Ministério Público de Contas - MPCO deste Tribunal, por meio de Representação Interna nº 059/2021, da lavra da Exma. Sra. Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Germana Galvão Cavalcanti Laureano, elaborada com base em Denúncia, visando suspender o pagamento das incorporações financeiras decorrentes de estabilidade financeira, bem como de gratificações concedidas nos últimos cento e oitenta dias do mandato do ex-gestor.

As irregularidades apontadas para a solicitação da cautelar foram formuladas na Representação Interna, que transcrevo a seguir:

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Concessão indevida de Estabilidade Financeira

A documentação coligida ao presente procedimento (doc. 01) revela que entre setembro e novembro de 2020 foram concedidas estabilidade financeira a dez servidores da Câmara Municipal de Aliança, em patente afronta à vedação introduzida no art. 39, § 9º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 103/2019, in verbis:

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.
§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.”

Os servidores foram contemplados com estabilidade financeira de 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos básicos:

Servidor(a)	Portarias (doc. 01)	Data
Celsa Andrade da Silva Barbosa	Portaria nº 032/2020	17/11/2020
Evaneide da Cunha Medeiros	Portaria nº 027/2020	10/11/2020
Francieli Maria Viana da Cunha Arruda	Portaria nº 026/2020	16/09/2020
João Batista Carvalho de Barros	Portaria nº 028/2020	10/11/2020
Josineide Batista Teixeira	Portaria nº 034/2020	17/11/2020
Maria das Graças Batista de Figueiredo	Portaria nº 033/2020	17/11/2020
Marli Araújo da Silva	Portaria nº 031/2020	10/11/2020
Paula Francinete Vasconcelos de Araújo	Portaria nº 025/2020	16/09/2020
Sueli Maria Alves de Oliveira	Portaria nº 029/2020	10/11/2020
Susenize Oliveira da Silva	Portaria nº 030/2020	10/11/2020

Como se vê, em um interstício de menos de três meses, fora concedida estabilidade financeira a dez dos dezenove servidores da Câmara de Aliança, vulnerando o disposto na CF/88, art. 39, § 9º. A impossibilidade de concessão de estabilidade financeira a partir do advento da EC 103/2019 já foi reconhecida pelo Plenário dessa Corte de Contas, como bem emblema o Acórdão TC n. 452/2021, exarado em sede de processo de Consulta TC 21100036-0ED001 (doc. 09):

CONSIDERANDO que merece ser acolhida a omissão alegada pela Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, contida na deliberação fustigada;
*Em, preliminarmente, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. Outrossim, providos os Embargos de Declaração, atribuindo-lhe eficácia infringente, para corrigir a omissão e responder ao Consulente nos seguintes termos: 1. **Nos termos do art. 39, § 9º, da CF/88, introduzido pela Emenda Constitucional nº 103/2019, é vedada, em qualquer hipótese, a concessão de estabilidade financeira a servidores que recebem gratificações de incentivo ou subsídio de cargo comissionado, em razão de expressa vedação constitucional;** 2. **Lei Municipal que assim dispõe, editada antes do advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, terá sofrido revogação;***
3. Lei Municipal nesse sentido posterior ao advento da Emenda Constitucional nº 103/2019 resta inquinada pelo vício da inconstitucionalidade material. Grifos acrescidos

Faz-se pertinente esclarecer, ademais, que, a par da vedação constitucional introduzida em 2019, a estabilidade financeira já havia sido revogada no âmbito do ordenamento municipal desde 2002, por conduto da Lei Municipal nº 1427/2002 (doc. 01), de 31 de dezembro de 2002, que expressamente revogou a Lei Ordinária Municipal nº 1339/2000, que estipulava o benefício no âmbito do Município de Aliança.
Forçosa, pois, a apuração do dano suportado pelos cofres municipais com a referida concessão, bem como a identificação dos respectivos responsáveis, em sede de Auditoria Especial, para além da imediata suspensão do correlato pagamento, que subsiste até os dias atuais, conforme dados colhidos junto ao Portal de Transparência da Câmara Municipal de Aliança (doc. 10).

2.2. Concessão de Gratificações em Período vedado pela LRF.

A análise da documentação reunida também demonstra a concessão irregular de gratificações aos servidores da Câmara, no período compreendido nos últimos 180 dias do mandato do então titular, ao arrepio da vedação inscrita no art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Bastante a leitura das Portarias nºs 016/2020 e 022/2020 (doc. 6), publicadas em agosto de 2020, portanto, nos últimos 180 dias do mandato do então Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança, para perceber que foram concedidas gratificações de 100% sobre o vencimento base para as servidoras efetivas Symone Borba Barros Bezerra - Auxiliar Legislativo - e Maria das Graças Batista de Figueiredo - Assistente Legislativo.
Não bastasse, o exame das folhas de pagamento da Câmara e das fichas financeiras enviadas (doc. 06) deixa claro o aumento de despesa em relação a mais doze servidores do órgão durante os 180 últimos dias do mandato de seu então Presidente, mediante a inclusão de valores correspondentes a gratificações - em sete das fichas financeiras - e incorporações - em cinco das fichas financeiras.
As fichas mencionadas demonstram que cinco servidores da Câmara tiveram um acréscimo de R\$ 1.045,00 mensais (dois a partir de julho de 2020 e três a partir de agosto de 2020); três servidores, gratificação de R\$ 522,50, a partir de agosto de 2020; um servidor, gratificação de R\$ 836,00, a partir de agosto de 2020, alterada para R\$ 1045 em novembro de 2020; e, por fim, três servidores tiveram um acréscimo de R\$ 47,00 no valor da incorporação em agosto de 2020, sendo que um deles recebeu um acréscimo adicional de R\$ 499 a partir de novembro de 2020. Em relação aos servidores comissionados, houve concessão de gratificação de R\$ 1.045,00 mensais para um deles, e de R\$ 522,50 para outro, ambos a partir de agosto de 2020. Para maior clareza, detalho abaixo tais gratificações:

SERVIDORES EFETIVOS			
Servidor(a)	Acréscimo	Data	Observações
Anaci Alves de Souza	R\$ 47,00	Agosto/2020	Aumento na incorporação
Antuzia Maria Pereira	R\$ 836,00	Agosto/2020	Em nov/2020 aumentou para R\$ 1045
Evaneide da Cunha Medeiros	R\$ 1.045,00	Agosto/2020	Gratificação
Francieli M. V. da Cunha Rabêlo	R\$ 1.045,00	Julho/2020	Incorporação (valor não preexistente)
Janilson Batista da Silva	R\$ 47,00	Agosto/2020	Aumento na incorporação
Jório B. de M. da Cunha Rabêlo	R\$ 522,50	Agosto/2020	Gratificação
Josineide Batista Teixeira	R\$ 522,50	Agosto/2020	Incorporado em nov/2020, com o acréscimo de R\$ 177,65
Maria das G. B. de Figueiredo	R\$ 1.045,00	Agosto/2020	Incorporado em nov/2020
Marli Araújo da Silva	R\$ 47,00	Agosto/2020	Incorporação. Em nov/2020, acréscimo de R\$ 499
Susenize Oliveira da Silva	R\$ 1.045,00	Julho/2020	Incorporado em nov/2020
Symone B. B. Bezerra Gomes	R\$ 1.045,00	Agosto/2020	Gratificação

Valderese Alexandre de Oliveira	R\$ 522,50	Agosto/2020	Gratificação
SERVIDORES COMISSIONADOS			
Servidor(a)	Acréscimo	Data	Observações
Carolina G. Ribeiro Ferraz	R\$ 1.045,00	Agosto/2020	Gratificação
Miriam Maria da Silva	R\$ 522,50	Agosto/2020	Gratificação

Não soa despiçando pontuar que, da análise de toda a documentação disponível (fichas financeiras, folhas de pagamento e informações do SAGRES - docs. 06, 10 e 11), é possível constatar que fora pago aos servidores efetivos da Câmara, de janeiro de 2020 a novembro de 2021), **apenas a título de gratificações**, o valor total de R\$ 259.926,20. Desse valor, R\$ 132.906,20 foram pagos em 2020 (3,20% da Despesa Total de Pessoal - DTP - de 2020) e R\$ 127.020,00 de janeiro a novembro de 2021. Faz-se pertinente destacar que, dos acréscimos aplicados às remunerações dos servidores durante o exercício de 2020, o valor de R\$ 50.546,20 foi pago durante os últimos 180 dias do mandato. O que os elementos reunidos por este órgão ministerial deixam claro é que o ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança, Sr. André Severino Gonzaga da Silva, ordenou despesas irregulares com pessoal, haja vista a prática de atos que resultaram em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do seu mandato. A jurisprudência não deixa dúvidas de que o aumento de gastos com pessoal, que inclui as gratificações e adicionais (LRF, art. 18), no período de 180 dias anteriores ao fim do mandato de chefe de Poder é ato eivado de vício de legalidade e, portanto, nulo de pleno direito, verbis:

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA. LEGISLAÇÃO LOCAL. AUMENTO DE SUBSÍDIOS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL. VIOLAÇÃO DE NORMA EXPRESSA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRINCÍPIO DA ANUALIDADE NÃO EXCLUI PRAZO LIMITE PARA O AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL. RECURSOS NÃO PROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME. 1. O ponto controvertido da presente demanda está na análise sobre a legalidade das Leis Municipais n.º 92/2008 e 175/2012, que aumentaram a remuneração dos integrantes do Poder Legislativo (vereadores) e do Poder Executivo Municipal de Ibirajuba-PE (prefeito, vice-prefeito e secretários municipais).2. Da análise diplomas normativos concernentes à matéria, verifica-se que, de fato, **houve violação à norma expressa da LRF, padecendo assim de vício de legalidade, vez que as legislações locais teriam sido promulgadas extrapolando o limite temporal de 180 dias, previsto no art. 21, parágrafo único da LRF, que veda a concessão de aumento de gastos com pessoal nos últimos 06 (seis) meses da legislatura vigente**.3. Exigência que a remuneração de vereadores seja fixada em uma legislatura para ter vigência na seguinte expressão do princípio da anualidade, previsto no art. 29, VI, da CF/88, não exclui a regra do art. 21, parágrafo único da LRF, mas se somam.4. Recursos não providos. Decisão unânime.” (Apelação Cível 442569-2, 1ª Câmara de Caruaru - 2ª Turma, Relator Évio Marques da Silva, Julg: 27/08/2020) Destaques aditados

Assim, pelo exposto acima, resta clarividente a irregularidade nos atos do ex-Presidente da Câmara de Aliança, Sr. André Severino Gonzaga da Silva, ao conceder estabilidade financeira aos servidores do Parlamento Municipal, bem como gratificações nos últimos 180 dias do seu mandato.

Requer, ao final, a expedição de medida cautelar à Câmara Municipal de Aliança, com base no Inciso III do art. 3º da Resolução nº 0016/2017, a fim de suspender o pagamento das incorporações decorrentes das estabilidades financeiras concedidas pelas Portarias nºs 025/2020, 026/2020, 027/2020, 028/2020, 029/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020 e 034/2020, bem como das gratificações concedidas nos últimos cento e oitenta dias do mandato do ex-gestor, autorizadas mediante as Portarias nºs 016/2020 e 022/2020, e, ainda, das gratificações que, a despeito de não terem suas respectivas Portarias enviadas, foram identificadas mediante a análise das fichas financeiras dos seguintes servidores: 01) Antuzia Maria Pereira; 02) Evaneide da Cunha Medeiros; 03) Josineide Batista Teixeira; 04) Susenize Oliveira da Silva.

Ademais, requer, também, que seja determinada a formalização de processo de Auditoria Especial, tendo como objeto a aferição da regularidade das concessões de gratificação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Aliança, em período vedado pela LRF, bem como da concessão de estabilidade financeira, em afronta à Constituição Federal de 1988.

De acordo com o art. 5º da Resolução TC nº 16/2017, concedi prazo de 5 (cinco) dias ao responsável para pronunciamento acerca da representação.

A Câmara Municipal de Aliança, por meio do seu atual representante, apresentou as seguintes alegações:

O pedido cautelar para suspensão do pagamento das incorporações financeiras decorrentes das estabilidades financeiras concedidas pelas Portarias nºs 025/2020, 026/2020, 027/2020, 028/2020, 029/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020 e 034/2020 é medida totalmente desnecessária e inútil, tendo em vista que no início desta gestão, em Janeiro de 2021, a Câmara Municipal, fazendo uso da autotutela administrativa 1 , bem como visando a preservação do erário, **por meio da Portaria nº 001/2021, revogou-se todas as portarias que concediam gratificações, bem como todas as portarias que concederam incorporações financeiras na gestão anterior, sendo que estas últimas por ausência de processo administrativo prévio**. Assim, sendo aos atos atacados só produziram efeitos até dezembro de 2020. Conforme portaria em anexo e declaração do Departamento de Recurso Humanos da Casa. Igualmente pode ser constado pela análise das Fichas Financeiras de 2021. Quanto as gratificações concedidas pelas portarias nºs 016/2020 e 022/2020 e as gratificações de: 01) Antuzia Maria Pereira; 02) Evaneide da Cunha Medeiros; 03) Josineide Batista Teixeira; 04) Susenize Oliveira da Silva. **Não mais subsistem. Foram igualmente revogadas, pela mesma Portaria nº 001/2021**. Eventuais gratificações constantes na Ficha Financeira de 2021, foram concedidas nesta nova gestão, sob fundamento diverso. Não havendo conexão com os atos denunciados por esta gestão e pelo próprio MPC. Aqui houve claro equívoco por parte do MPC. Outrossim, ainda em relação a algumas gratificações concedidas em 2020, tem-se que as gratificações de alguns servidores foram suspensas em decorrência da suspensão das atividades presenciais da Casa, tendo sido retomadas quando do retorno, conforme já esclarecido (doc. 8 – p. 65). Assim sendo, será totalmente inútil a concessão de medida cautelar. O MPC, igualmente requereu que seja determinada a formalização de processo de Auditoria Especial, tendo como objeto a aferição da regularidade das concessões de gratificação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Aliança, em período vedado pela LRF, bem como da concessão de estabilidade financeira, em afronta à Constituição Federal de 1988.

Acerca de tal pedido, igualmente, entendemos como inútil tendo em vista que todas as informações que seriam objeto de auditoria especial já constam deste processo administrativo. Não havendo outras informações a serem acrescidas. Todavia, esta Casa Legislativa encontra-se disponível para prestar quaisquer esclarecimentos, documentos e informações.

É o relatório.

DECISÃO

Passo a decidir.

Preliminarmente, ressalta-se que, diante do arcabouço probatório inicial, assiste razão ao Ministério Público de Contas quanto à pertinência da representação ora analisada.

Entretanto, comprovou-se posteriormente que as portarias que concederam as gratificações ensejadoras da formalização da representação foram revogadas, conforme portaria apensada aos autos pelo interessado (doc. 18).

Há, portanto, perda de objeto na presente Medida cautelar, devendo a mesma ser arquivada por tal motivo.

Outrossim, em que pese o objeto do presente processo ter restado prejudicado, no que concerne a expedição de medida acautelatória com efeito suspensivo, deverá ser encaminhado os os autos à Diretoria de Controle Externo para análise da conveniência e oportunidade de instauração de Auditoria Especial com a finalidade de averiguar a conformidade dos pagamentos efetuados referentes a gratificação concedida, em período vedado pela LRF, e decorrentes de estabilidade financeira aos servidores públicos da Câmara Municipal de Aliança.

Pelo exposto,

CONSIDERANDO a Representação Interna nº 059/2021 MPCO e a peça de defesa apresentada;

CONSIDERANDO a revogação das portarias que concederam gratificações e incorporações, conforme doc. 18 anexado aos autos;

CONSIDERANDO que a revogação das portarias implica em perda superveniente do objeto da medida cautelar requerida;

CONSIDERANDO a necessária análise técnica, observando o juízo de oportunidade e conveniência, para instauração de Auditoria Especial;

INDEFIRO, ad referendum da Segunda Câmara, a Medida Cautelar pleiteada por perda de objeto. Ademais, encaminhe-se cópia da presente deliberação à Câmara Municipal de Aliança.

Recife, 18 de janeiro de 2022.

Marcos Antônio Rios da Nóbrega
Conselheiro Substituto

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 179/2022

PROCESSO TC Nº 2156147-3

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3199/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 180/2022

PROCESSO TC Nº 2157021-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARA MARGARIDA BARBOSA MACHADO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 223/2021 - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 03/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 181/2022

PROCESSO TC Nº 2157085-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ELENICE ASSIS COSTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 216/2021 - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 02/09/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

Pauta					
PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 26/01/2022 HORÁRIO: 10h					
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS			Geovania Maria de Aguiar (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB:30630PE)		Recurso Ordinário 2017
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
1300721-0	Prefeitura Municipal de Ingazeira Luciano Torres Martins	RECURSO Recurso Ordinário 2011			
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO			RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES		
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
2110222-3	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco Antíógenes Viana de Sena Júnior Beatriz Cândido de Oliveira Procuradoria Geral do Estado	PEDIDO DE RESCISÃO Pedido de Rescisão 2019			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
2158482-5	Fundo Previdenciário do Município de Betânia Mário Gomes Flor Filho (Adv. Filipe Fernandes Campos - OAB: 31509PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2020			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
19100360-8ED002	Prefeitura Municipal De Iati Antônio José De Souza (Adv. Jamerson Luiggi Vila Nova Mendes - OAB: 37796PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2018			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
20100690-0ED001	Prefeitura Municipal De Granito João Bosco Lacerda De Alencar (Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE) (Adv. William Fontes Mendes - OAB: 47402PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2019			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
18100335-1RO001	Prefeitura Municipal De Tacaratu Glória De Fátima Costa (Adv. Antonio Joaquim Ribeiro Junior - OAB: 28712PE) (Adv. Fabio Da Silva Neto - OAB: 26771PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2017			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
18100113-5ED002	Prefeitura Municipal De Correntes Edimilson Da Bahia De Lima Gomes (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2017			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
20100656-0RO001	Prefeitura Municipal De Dormentes Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya (Adv. Paulo Jose Ferraz Santana - OAB: 5791PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2017			
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO			RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA		
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
2051087-1	Prefeitura Municipal de Bom Conselho Dannilo Cavalcante Vieira (Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2015			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
17100283-0RO001	Prefeitura Municipal De Sanharó Fernando Edier De Araujo Fernandes (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2016			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
17100283-0RO002	Prefeitura Municipal De Sanharó Agueda Maria De Brito Freitas (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2016			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
17100283-0RO003	Prefeitura Municipal De Sanharó Maria Lúcia Lopes De Brito (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2016			
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL			PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
1728751-0	Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana Roberto Duarte Gusmao (Adv. Bruno Ariosto Luna de Holanda - OAB:14623PE) (Adv. Carolina Rangel Pinto - OAB: 22107PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2006			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
2156362-7	Prefeitura Municipal de Ipojuca Margareth Costa Zaponi (Adv. Ana Paula Gomes Medeiros Fernandes da Costa - OAB: 46405PE) (Adv. Leonardo Oliveira Silva - OAB: 21761PE)	PEDIDO DE RESCISÃO Pedido de Rescisão 2016			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
2158997-5	Prefeitura Municipal de Sertânia Ângelo Rafael Ferreira dos Santos (Adv. Gustavo Paulo Miranda de Albuquerque Filho - OAB: 42868PE) (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior - OAB: 29754PE) (Adv. Renato Cicalese Beviláquia - OAB: 44064PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2018			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
2210109-3	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco	PEDIDO DE RESCISÃO Pedido de Rescisão 2020			
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL			RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS		
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
2158478-3	Prefeitura Municipal de Sirinhaém Franz Araújo Hacker Geovania Maria de Aguiar (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2018			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO		MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
2158479-5	Prefeitura Municipal de Sirinhaém	RECURSO			
			Recife, 18 de janeiro de 2022. DIRETORIA DE PLENÁRIO		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONSELHO DIRETOR

Ranilson Brandão Ramos
Presidente

Teresa Duere
Vice-Presidente

Valdecir Pascoal
Corregedor

Carlos Neves
Ouvidor

Carlos Porto
Diretor da Escola de Contas

Marcos Loreto
Presidente da Primeira Câmara

Dirceu Rodolfo
Presidente da Segunda Câmara



OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria

ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO